



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013
de 16 de maio de 2013.

Altera a Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, para regulamentar novos procedimentos de cobrança da dívida ativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei retifica numeração de Títulos e acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, para corrigir erros materiais e regulamentar novos procedimentos de cobrança da dívida ativa tributária e não-tributária do Município.

Artigo 2º - O Título VII da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO VII
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76.

.....

 Artigo 3º - Revoga-se o Título VIII da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, passando os seus dispositivos a integrarem o Título VII, com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 132.

.....

Artigo 4º - O segundo Título V da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TÍTULO VIII-A
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149.

.....

Artigo 5º - O segundo Título VI da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TÍTULO IX
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 227.

.....



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - O segundo Título VII da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TÍTULO X
DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 241.

.....

Artigo 7º - O segundo Título VIII da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TÍTULO XI
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 243.

.....

Artigo 8º - O segundo Título IX da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO XII
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
COMPETÊNCIA, ALCANCE E ATRIBUIÇÕES

Art. 248.

.....



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VIII
DA DÍVIDA ATIVA

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 278.

.....

Art. 279.

§1º -

.....

III - o nome do devedor, e, se o caso, dos co-responsáveis, assim com o domicílio ou residência de ambos;

IV – a data e o número da inscrição na Dívida Ativa; e

V – o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

.....

SEÇÃO II
DA COBRANÇA

Art. 282. A cobrança da dívida ativa será feita no início do exercício financeiro, logo após a inscrição das dívidas ativas do exercício findo.

Art. 283.

I – por via amigável – facultativa e processada por livre iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças;

II – por protesto extrajudicial – processada mediante envio de Certidão da Dívida Ativa para o cartório competente, na forma da Lei Federal 9.492/97; e



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

III – por via judicial – processada mediante a propositura de execução fiscal, nos termos da Lei Federal 6.830/80.

§1º - No caso do inciso I, o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sendo vedado o uso de edital para tal notificação.

§2º - O protesto extrajudicial sempre precederá a execução fiscal, que, em caso de não pagamento, será proposta 120 (cento e vinte) dias após aquele.

§3º - Não se aplica o previsto no parágrafo anterior às dívidas ativas com execuções fiscais propostas antes de 31/12/2012 e àquelas em que não houver o número do CPF ou CNPJ do sujeito passivo.

§4º - No caso da parte final do parágrafo anterior, as execuções fiscais serão propostas imediatamente.

Art. 284. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, serão acumuladas em um só processo de cobrança e acrescidas das custas e despesas oriundas deste e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, nos termos do artigo 22 da Lei Federal 8.906/94.

§1º - As custas, despesas e honorários previstos no *caput* somente serão devidos após o início de um dos processos de cobrança previstos nos incisos II e III do artigo anterior.

§2º- A violação do previsto no *caput* importa na responsabilidade pessoal do servidor faltoso pelos valores não recolhidos.

.....

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Art. 285.

.....



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 286-A. Iniciado um dos processos de cobrança previstos nos incisos II e III do artigo 283, a concessão de parcelamento, uma única vez, será condicionada à assunção, pelo contribuinte, da responsabilidade pelo pagamento dos débitos previstos no artigo 284.

Artigo 9º - O segundo Título X da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

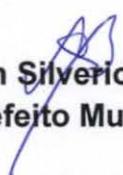
Art. 289.

.....

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Artigo 11 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito 16 dias do mês de maio de 2013.


Adilson Silverio da Cunha
Prefeito Municipal